

EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLC nº 02/2015

Ementa : “Altera a redação do Art. 43” , que passa a ser a seguinte redação :

“Art. 43 - Ficam remetidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético, das quais a União seja credora.”

JUSTIFICATIVA

É necessário retirar a menção ao conhecimento tradicional associado do Art. 43, uma vez que as indenizações relativas ao conhecimento tradicional associado são de propriedade do povo indígena, comunidade tradicional ou agricultor familiar. Portanto, não cabe ao Poder Público, mesmo em se tratando de conhecimentos tradicionais associados de origem desconhecida, conceder a remissão de tais dívidas.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

